

GP-RIM-2723/2021

Sorocaba, 30 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3081/2021, de autoria do nobre vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre gestão compensatória aos servidores públicos municipais com foco em promover contagem de tempo em dobro durante o período da pandemia aos que trabalharam de forma contínua e ininterrupta - servidores da Saúde, da Guarda Civil, e outros, que normalmente executaram seu labor em enfrentamento da situação emergencial ao combate ao coronavírus, informamos a Vossa Excelência conforme esclarecimentos da Secretaria de Recursos Humanos – SERH que inicialmente, é importante mencionar que a matéria proposta pelo legislativo do Governo do Estado de São Paulo, por meio do mencionado PL nº 776/2021, padece de vício de iniciativa, visto que extrapola sua competência com o referido projeto. Entretanto, mais agravante é o fato de que a matéria é inconstitucional, salvo melhor juízo, eis que a própria Lei Complementar Federal nº 173/2020, por meio de seu artigo 8º, inciso IX, veda o cômputo do período referido para os fins que tratam o projeto, restando prejudicada a possibilidade do município elaborar texto legislativo nesse sentido.

Ademais, faz-se necessário ressaltar que a proposta ocasionaria em tratamento diferenciado aos servidores do município no que se refere à sua contagem de tempo de serviço para fins específicos, ferindo o princípio constitucional da isonomia de tratamento. Diante do exposto a SERH conclui ser inviável prosseguir com a proposta.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP